

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **APS – Assessoria e Prestação de Serviços Ltda – ME**, CNPJ 05.027.961/0001-03, com sede na Praça Voluntários da Pátria, nº 21, Centro Curvelo/MG CEP 35.790,00, neste ato representado pelo sócio Sr. Geraldo Antônio Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 206.158.926-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 16/2019, DISPENSA de Licitação nº 09/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria do VAF 2019 (Valor Agregado Fiscal), durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 05 (cinco) parcelas no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada, perfazendo o importe total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 05 (cinco) parcelas de valores iguais, em até 30 (trinta) dias úteis após a devida prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.2.2 – Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

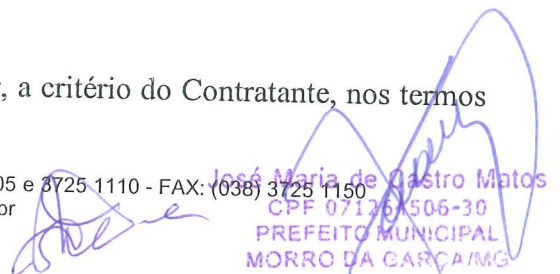
3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 002.004.04.122.0003.2030 - 3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se na data 31/12/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.br


José Maria de Castro Matos
CPF 071.264.506-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados desde que pautada no interesse público.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

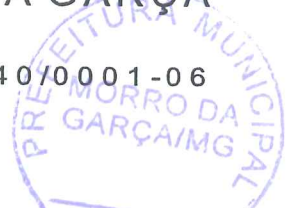
a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - **DENTRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA** consta:



I – Acompanhar o VAF – valor adicionado fiscal em conformidade com as legislações e a instrução normativa que norteia as formas de preenchimento do DAMEF e VAF 2017/2018: Verificando se ocorreu algum erro na transcrição dos valores contábeis do livro de apuração para o DAMEF e VAF.
Auditando os dados e propondo a regularização para o contribuinte. Caso não obtenha sucesso na regularização amigável, deverá promover a devida comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda ao qual notificará o contribuinte. E ainda:
Enviando correspondência a todas as empresas e respectivos contadores alertando-os quanto aos prazos, responsabilidade e obrigação fiscal inerentes às informações a serem prestadas;
Cobrando a entrega das informações aos contribuintes omissos e retardatários;
Acompanhamento junto à SEF/MG o processamento das informações enviadas pelos contribuintes com o objetivo de verificar a veracidade dos dados;
Examinando o processo de apuração do VAF, após publicação do índice provisório e, caso necessário, apresentar recurso de impugnação;
Orientando os responsáveis pelo cumprimento da Lei 80.030/2009 (“Robin Hood”) no fornecimento de dados. Com a publicação do **ÍNDICE DEFINITIVO**, como conclusão, apresentar o **RELATÓRIO FINAL**, em formato A4/ e ou CD-ROOM.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por menor preço global, em parcelas iguais e mensais.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

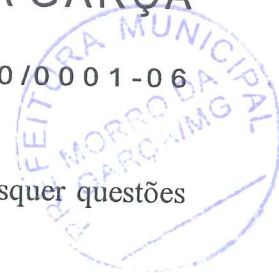


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06




14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 07 de março de 2019.


José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal


APS – Assessoria e Prestação de Serviços Ltda - ME
CNPJ 05.027.961/0001-03